



Número: **0846699-38.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROGERIO JULIO DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34535 123	21/09/2020 10:39	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
34535 128	21/09/2020 10:39	<u>INICIAL ROGERIO JULIO DA SILVA comp.</u>	Documento de Comprovação
34535 130	21/09/2020 10:39	<u>ROGERIO JULIO DA SILVA DOC.</u>	Documento de Comprovação
34535 131	21/09/2020 10:39	<u>SINISTRO ROGEIRO JULIO DA SILVA</u>	Documento de Comprovação
34543 420	21/09/2020 16:50	<u>Despacho</u>	Despacho
34933 939	30/09/2020 13:25	<u>Certidão</u>	Certidão
34933 946	30/09/2020 13:27	<u>Mandado</u>	Mandado
35101 710	05/10/2020 12:52	<u>CITAÇÃO</u>	Devolução de Mandado
35101 712	05/10/2020 12:52	<u>PROCESSO 0846699-38.2020.815.2001_CITAÇÃO_COMPREV_E_PREVIDENCIA SA</u>	Devolução de Mandado

ANEXO,



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 21/09/2020 10:39:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110391920700000033021635>
Número do documento: 20092110391920700000033021635

Num. 34535123 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ROGERIO JULIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissão: Autônomo, inscrito no RG sob o nº 2.103.318-72 SSP/PB e CPF de nº 039.863.804-77, residente e domiciliado na Rua Isaura Ferreira Lira, N 20, Lot. Maria Peixoto - Mogeiro/PB, Cep: 58375-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **COMPREV VIDA PREVIDENCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ –33.634.999/0001-80, que poderá ser citada no Shopping Cidade, Praça 1817, 220, Bloco B - Centro, João Pessoa - PB, 58013-010, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*

Ementa
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **08/05/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura dos ossos da perna esquerda**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.632,50 em 22/08/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.



3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:



“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de Setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10

10



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 21/09/2020 10:39:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110391994700000033021639>
Número do documento: 20092110391994700000033021639

Num. 34535128 - Pág. 10

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Rogerio Julio da Silva (021) 09329-4679
ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO Auditoria

CPF 039.863.804-77 RG 21.033.187-2 ENDEREÇO R. Ferreira
Imaruim bmo, n° 20, lot Marim Pqto Mogeiro 58375-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, estabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

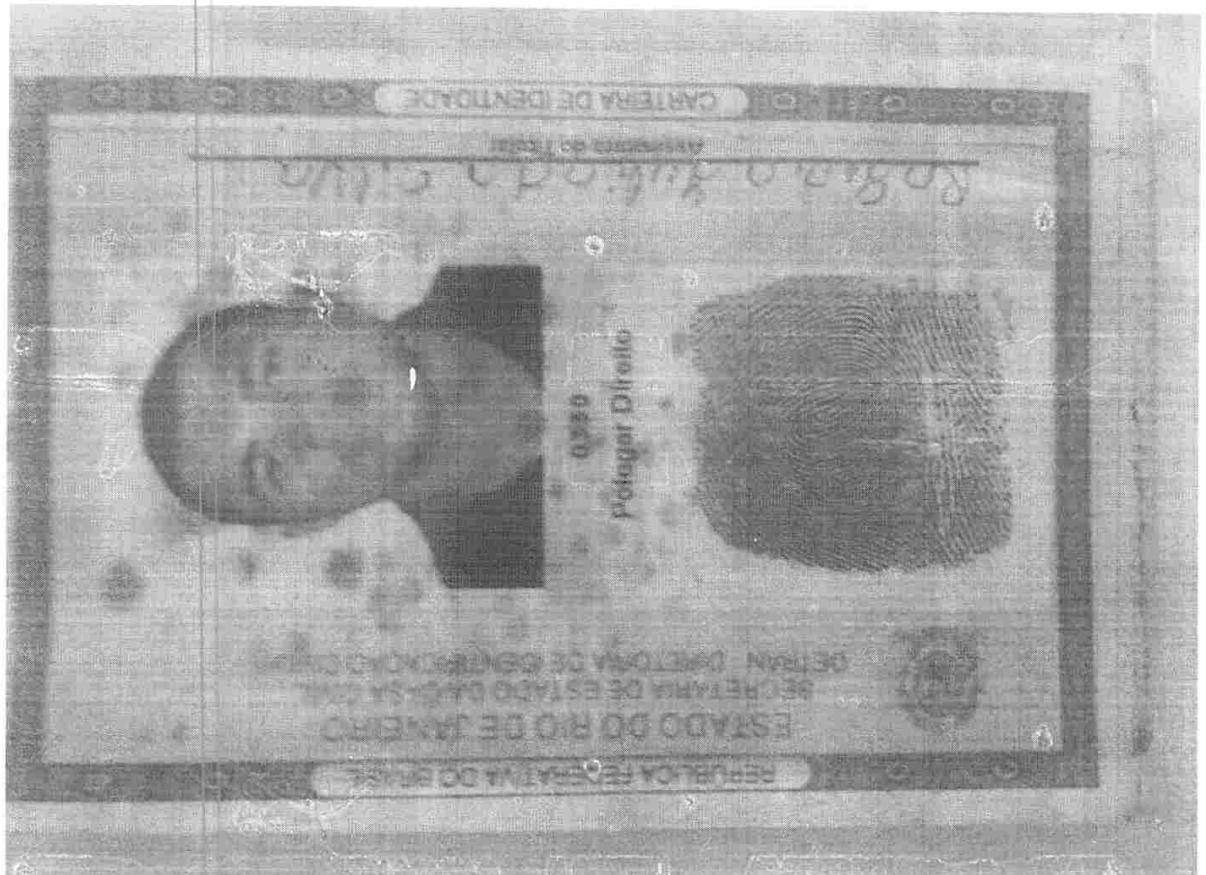
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 05 de maio de 2020

(OUTORGANTE) Rogerio Julio da Silva





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 21/09/2020 10:39:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092110392048800000033021641>
Número do documento: 20092110392048800000033021641

Num. 34535130 - Pág. 2





Rua Peláez Gómez, 220 - Ingá - João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.23.654/0001-87

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO DA PB
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTAMENTO E SERVIÇOS

48210-000
REFERÊNCIA: JUN/2020

CAGEPA

ABA CONTRATO
INTERMATERIAL
MATERIAIS

Inscrição										SMI	Quantidade de Economas			Situação Água		Situação	Responsible
Hidrômetro		Data de Instalação		Localização		Situado		LIGADO		POTÊNCIA		Situado		Situado		Situação	Responsible
Anterior	Atual	Consumo (m ³)	Consumo (m ³)	Residencial	Comercial	Industria	Público	Residencial	Comercial	Industria	Público	Residencial	Comercial	Industria	Público	Responsible	
497A0149340	458	31/08/1998	1	1	0	0	0	31	31	26/07/20	26/07/20	26/07/20	26/07/20	26/07/20	26/07/20	26/07/20	
MES. CONS./ANOS	LEIT.	QUALID. ÁGUA	ANEXO 26	FORT.	05/20												
MAR/2020	1	60	TURBIDEZ	10	5												
FEV/2020	1	60	CLORO	10	5												
JAN/2020	1	30	PH	0	0												
DEZ/2019	1	30	COR	10	5												
MED/2019	1	30	COL. TOTAS	10	5												
DADOS REFERENTES A: ABR/2020																	
DATA DA IMPRESSÃO:		HORA DA IMPRESSÃO:		DESCRICAÇÃO		CONSUMO		TOTAL		AQUA		RESIDENCIAL 1 (UNIDADES)		CONSUMO DE AGUA		ESGOTO	

3200259 882

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 041448.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 041448.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 14:57 min do dia 02/07/2020, na Delegacia Online, **ROGERIO JULIO DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão AUTONOMO, natural de Mogeiro, nascido(a) em 11/03/1982, idade 38, estado civil Casado (a), de cor Parda, filho(a) de CREUZA MARIA DA SILVA e JOAO JULIO DA SILVA, CPF 039.863.804-77, residente e domiciliado(a) no (a) RUA FERREIRA ISAURA LIRA, nº 0, bairro MANGABEIRA , na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58000000, telefone(s) 8398, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 08/05/2020 17:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA, CENTRO, Mogeiro/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Conduzia sua moto HONDA/CG 125 TITAN KS, ANO/MOD 2003/2003, COR VERMELHA, PLACA KLF 7603 - PERNAMBUCO CHASSI 9C2JC30103R186592 em nome de RIVALDO GOMES PEREIRA, CPF de n.º 069648364-31, quando AO TENTAR desviar de um buraco bateu na vala vindo a perder o controle e e caiu a solo, sendo socorrido pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e em seguida encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi atendido

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


ROGERIO JULIO DA SILVA

738875AFEC961F430CAFEF7B4B4AA3FE

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle, www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 316994 Atd: Nao Regulado
Data: 08/05/2020
Hora: 22:15:08
Recepção: MAIZE DE FATIMA GOMES BEZ
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ROGERIO JULIO DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
Nome Social: NAO INFORMADO Num. Prontuario: 2020.05.000495

CPF: 039.863.804-77

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 210331872 Fone: 991682382

Natural: MOGEIRO/PB Data Nasc.: 11/03/1982 Id: 38 ano(s)

End.: RUA ISAURA FERREIRA LIRA, ONAO TROUXE CART.SUS

Bairro: CENTRO Cidade: MOGEIRO UF :PB

Mae: CREUZA JULIO DA SILVA Pai: JOAO JULIO DA SILVA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: AGRICULTOR Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: PRIMEIRO GRAU COMPLETO

Resp.: A ESPOSA MARINEZ ANA NUNES

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: UNIDADE DE SAUDE HOSPITAL DE EMERGENCIA E

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[X] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[X] Regular [] Chocado
[] Vomito		

Queixa Principal

Observacao

ENCAMINHADO DO HETSHL CONFORME A PACTUACAO

ACOLHE VITIMA PE ACIDENTE MOTO, ENCONTRADA PO

TRAVO, SE AVULSA DO CINTO GANCHO, LACERADO

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

PTO nessa unidade com PR FERITO OSSO

DA PERNAS E.

Diagnóstico

| Conduta

A OSSO DA PERNAS E.

PT

Prescrição

| Horário da medicacão

DO BLOCO CIRURGICO

① CHIROMICINA 600mg
A CANT. 5.000 UFI (m)

Dr. Yun Cordeiro
CRM 11.507 PB
Ortopedia e Traumatologia
Da Lúcia





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 08/05/2020

Nome: Regina Tullia de Souza
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

QPD: Exponho como fui exposta
HDA: Com a vítima de violência.
Verifiquei se havia queimaduras
como é feito anel.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematémesis []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melenas []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade []Amnésia []Libido []Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *Fractura exposta da ossa do fêmur*

Conduta: _____



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>ROGENILIO JULIO DA SILVA</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <i>09/05/20</i>	Cirurgião: <i>Dr. LUCIANO (THIAGO SABADIN)</i>			1º Assistente:	<i>Dr. YUNY</i>
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>Fr ossos da Perna (C)</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>O MESMO</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<i>LNC + FIXAÇÃO EXTERNA</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico			1 () Sim	Descreva:	
			2 (✓) Não		
Biópsia de Congelação:			1 () Sim		
			2 (✓) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (✓) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

PACIENTE E - 00H SOP ANESTESIA
ASSEPSIA + ANTISSEPSIA
APOSICAO DE CAMPOS ESTERILIS

Incisão:

AMPLIAÇÃO DE SESÃO.

Achados:

PO EXPOSTA OSSOS NO PENO.

Conduta:

LIMPADA EXCLUSIVA COM SFG 99%
DESCRIMINACAO DE TECIDOS DE VIRELIZANOS
APOSICAO DE FIXACAO ESTERIL
SOP ESCO DIA
LIMPADA COM SFG 99%
SLTUHO DE PELE
COLAGENO
PO CONTROLE

Fechamento:

OBS: PACIENTE ACONTECEU SEGUNDO TENTO CINQUIL.

Data: 09/05/20

Dr. Yury Cordeiro
CRM 11.602/PB
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO/CRM





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NAME	<i>Rogério Filho da Silva</i>			PRONTUÁRIO N°			
IDADE	38	SEXO	MASC	COR	CLÍNICA	ENF	LEITO
DATA DE ADMISSÃO	08/05/2020	DATA DE ALTA			19/05/2020		
DIAGNÓSTICO INICIAL	<i>Fractura do osso da perna (9) S82.9</i>						
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO							
OUTROS DIA INSTRUTOS							
PRINCIPAIS EVENTOS	<i>Fractura operada extensão</i>						
PROCEDIMENTO REALIZADO:	<i>Fractura operada extensão</i>						
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA							
ANATOMIA PATOLÓGICA							
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA							
CONDICÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO		
APLICADO CINTO	<i>Fractura da clavícula M60.9 Fractura operada por fratura com fixador. Extensão e alongamento anelar.</i>						
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA							
DIETA:							
REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.						
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.						
MEDICAÇÕES PARA CASA:							
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do <i>Dr. Roberto Góes</i> em 30 dias para revisão.						
DATA				19/05/2020			
				ASS. MÉDICO / CRM			
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.							





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Rogerio Julio da Silva

DATA DE NASCIMENTO 11/03/82

NOME DA MÃE Creuza Maria da Silva

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1236505

DATA DO ATENDIMENTO 8/58/20

HORA DO ATENDIMENTO 19:43

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura da perna E.

CID 10 S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, trazido pelo SAMU, refere dor em MIE e hemitorax direito, nega perda da consciência ou vômitos, glasgow 15. Avaliado pela Cirurgia Geral, Vascular, Traumatologia e encaminhado para Ortotrauma conforme pontuação.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax, perna E.

RESULTADOS DOS EXAMES:

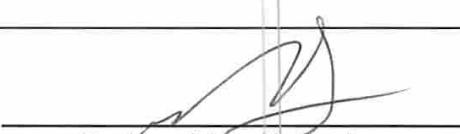
RX: fratura da perna E.

TRATAMENTO:

1º atendimento + encaminhamento para Ortotrauma.

ALTA HOSPITALAR: 08/05/20

DATA DA EMISSÃO: 17/07/20


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Identificação do paciente				
ID 1505590	Nome ROGERIO JULIO DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/03/1982	Idade 38 anos 1 mes 27 dias	Estado civil UNIAO ESTAVEL	Religião	Prontuário
Mãe CREUZA MARIA DA SILVA				Pai JOAO JULIO DA SILVA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) MARINEZ ANA NUNES - ESPOSO(A)
DDD Celular 21	Celular 991682382			DDD Telefone
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 210331872			Nº Cns
Local de procedência MOGEIRO				Tipo MUNICIPIO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA			UF PB
Endereço				
CEP 58375000	Município de residência MOGEIRO	UF PB	Logradouro ISAURA FERREIRA LIRA	
Número SN	Complemento			Bairro CENTRO
Admissão				
Data e Hora 08/05/2020 19:43:38	Número da pulseira 1000008789364			Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clínica
Classificação de risco				Origem do paciente RODOVIA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente VEICULO X MOTO
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos Paciente trazido pelo Samu, vítima de acidente moto, consciente, cl lesão de MMT, suspeita de contusão. Barras.				
Diagnóstico				CID
Atendido por RENATA HERCULANO DA SILVA				Tempo 01seg

[Imprimir](#)



Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ROGERIO JULIO DA SILVA	1236505	08/05/2020 19:43:38	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
11/03/1982	38a 1m 27d	Masculino	(21) 991682382
Mãe			Prontuário
CREUZA MARIA DA SILVA			
Endereço	Bairro	Município	UF
ISAURA FERREIRA LIRA, SN	CENTRO	MOGEIRO	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
VEICULO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	ALINNE MIRLANIA SABINO DE ARAUJO	13004/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
08/05/2020 19:43:38		08/05/2020 20:11:07	

ANAMNESE

#CIRURGIA GERAL PACIENTE TRAZIDO POR SAMU, EM PRANCHA RIGIDA E EM USO DE COLAR CERVICAL, COM RELATO DE QUEDA DE MOTO, EM USO DE CAPACETE, REFERINDO DOR EM MIE E DOR EM HEMITORAX DIREITO. NEGA PERDA DA CONSCIENCIA, NAUSEA, VOMITO E DOR ABDOMINAL. AO EXAME: EGR, LOTE, EUPNEICO, GLASSGOW 15 AR E ACV SEM ALTERAÇÕES, SEM ENFISEMA OU CREPISTAÇÃO PALPAVEL ABDOME INDOLAR A PALPAVEL, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL EXTREMIDADES: MIE COM DOR E FERIMENTO CORTO-CONTUSO PERFUSÃO REDUZIDA NO MIE CD: RX DE TORAX, RX DE Perna ESQUERDA, PARECER DA ORTO, PARECER DA VASCULAR

Conduta

Em observação

Dra. Alinne Mirlania S. de Araujo
Residente Cirurgia Geral
CRM-PB 13004

Enfermeiro

ALINNE MIRLANIA SABINO DE ARAUJO
(CRM: 13004/PB)

Boletim registrado por: RENATA HERCULANO DA SILVA em 08/05/2020 19:43:39



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200259882 **Vítima: ROGERIO JULIO DA SILVA**

Data do Acidente: 08/05/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ALEXANDRA CESAR DUARTE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ROGERIO JULIO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: ROGERIO JULIO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000588

Conta: 00000130193-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0846699-38.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual requerida.

Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos conclusos.

Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 21 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0846699-38.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ROGERIO JULIO DA SILVA
Polo passivo: REU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 34543420, procedi a consulta aos sistemas do TJPB, não encontrando outras ações em que figurem como parte as mesmas desta.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020
INALDO JOSE PAIVA NETO



Assinado eletronicamente por: INALDO JOSE PAIVA NETO - 30/09/2020 13:25:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093013251654700000033390717>
Número do documento: 20093013251654700000033390717

Num. 34933939 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0846699-38.2020.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ROGERIO JULIO DA SILVA
RÉU: COMPRE VIDA E PREVIDENCIA S.A.
PÇ MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2^a Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020

INALDO JOSE PAIVA NETO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **20092110391994700000033021639**



Assinado eletronicamente por: INALDO JOSE PAIVA NETO - 30/09/2020 13:27:16
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093013271533800000033390723](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093013271533800000033390723)
Número do documento: 20093013271533800000033390723

Num. 34933946 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Praça 1817 - sala 220, Bloco "B" (Shopping Cidade), Centro – nesta Capital, onde procedi a CITAÇÃO da promovida, COMPREV E PREVIDÊNCIA S/A, na pessoa da representante legal, NATÁLIA SOARES A. DA SILVA, dando-lhe conhecimento de todo o teor do mandado; e que, após fazer a leitura do mesmo, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa(PB), às 12:45 horas do dia 02 de outubro de 2020.

José Wanderley Sales de Lima

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE WANDERLEY SALES DE LIMA - 05/10/2020 12:52:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100512525349000000033546088>
Número do documento: 20100512525349000000033546088

Num. 35101710 - Pág. 1

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
 JOÃO PESSOA

()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0846699-38.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ROGERIO JULIO DA SILVA

RÉU: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PÇ MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, 105, SALA 220 BLOCO B, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-010

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Vara Cível da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR a parte promovida, por todo o conteúdo do presente processo eletrônico para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Ciente de que, deixando de contestar, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344, CPC).

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020

INALDO JOSE PAIVA NETO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20092110391994700000033021639



Assinado eletronicamente por: INALDO JOSE PAIVA NETO

30/09/2020 13:27:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 34933946



20093013271533800000033390723

imprimir

Natalia Soares A. da Silva
 02/10/2020 13:27:45h.

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=33390723&idProcessoDoc=34933... 1/1


Assinado eletronicamente por: JOSE WANDERLEY SALES DE LIMA - 05/10/2020 12:52:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100512525425400000033546090>
 Número do documento: 20100512525425400000033546090

Num. 35101712 - Pág. 1